LEI MUNICIPAL Nº 037/93. - DE 26.07.93.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO PLANTIO DE MILHO PELO SISTEMA TROCA X TROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELCI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,
Faço saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, autorizado a incentivar a cultura do milho, na safra 93/94, através do Programa Troca X Troca de sementes.

Art. 2º - A relação de Troca X Troca da semente por milho consumo e as datas de pagamento dos contratos com os produtores, serão fixadas por decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - O programa Troca X Troca destina-se, exclusivamente, aos agricultores que preencham as condições ' estabelecidas neste artigo:

I - A propriedade agrícola à qual se destina o plantio da semente do presente programa, deve estar localizada no Município de Sul Brasil-SC;

II - O beneficiário deverá ser residente e domiciliado no Município de Sul Brasil-SC.

Art. 4º - Cada produtor poderá contratar a quantia mínima de 20 (vinte) Kg e máxima de 60 (sessenta) Kg de semente, respeitando as frações inteiras.

Art. 5º - Para a confecção do contrato do Troca X Troca, o agricultor deverá, obrigatóriamente, apresentar os seguintes documentos:

I - Bloco de Produtor Rural no Município;
II - Cédula de Identidade;
III - Escritura Pública do Imóvel Rural.

Art. 6º - O beneficiário que não preencher o disposto no artigo 5º, inciso III, deverá apresentar avalista com escritura pública no Município de Sul Brasil, que garantirá o pagamento.

§ ÚNICO - Não poderão ser avalistas funcionários públicos municipais, membros do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 7º - A quantia de milho devida pelo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 037/93 - FLS. 02.

(...cont. fls. 01)

produtor, multiplicada pelo preço mínimo oficial à data do pagamento, corresponde ao valor a ser pago, em moeda corrente nacional.

Art. 8º - O pagamento poderá ser efetuado antes do prazo estipulado para o vencimento, pelo preço mínimo do dia da liquidação.

Art. 9º - Será aberta uma conta junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A., para movimentar os recursos oriundos da aplicação do presente programa, ou em outra instituição financeira que tenha representação no Município de Sul Brasil-SC.

Art. 10º - Os beneficiários inadimplentes e seus avalistas, não participarão de novos programas de Troca X Troca promovidos pelo Município.

Art. 11º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar, por decreto, os casos omissos nesta Lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 26 de julho de 1993.

DELCI ANTONIO VALENTINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOBERT PERUZZO
Sec. de Adm. e Fazenda